

Para crianças e adolescentes COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NÃO!

Pelo pleno desenvolvimento, não à violação e ao isolamento!

Em defesa da Resolução nº 249/2024 do Conanda

Entidades, organizações e movimentos que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes se posicionam contrárias ao **PDL nº 322/2024** e reafirmam o cuidado em liberdade, livre de todas as formas de violência e que respeite a fase peculiar de desenvolvimento desse grupo etário.



10 RAZÕES PARA REJEITAR O PDL Nº 322/2024

1. Desrespeita a legitimidade do Conanda

A Resolução Conanda nº 249/2024, que proíbe o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, está de acordo com a Lei¹ do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, que determina que as atividades de prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas dirigidas a este público deverão estar em consonância com as diretrizes do Conanda.

2. Ignora a competência normativa do Conanda

O Conanda² é o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos, tem caráter deliberativo e paritário (sociedade civil e governo) e é responsável por assegurar os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente³ (ECA). Ainda, o Judiciário⁴ confirma o disposto na Lei nº 11.343/2006 e defende que regulamentações de política pública sobre direitos infantojuvenis sem deliberação do Conanda consistem em flagrante vício de competência.

3. Fere o princípio legal da liberdade e da convivência familiar e comunitária

A Constituição⁵ e o ECA garantem a liberdade e a convivência familiar e comunitária como direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

4. Interpreta o ECA de forma equivocada

O PDL nº 322/2024 interpreta erroneamente o inciso VI do art. 101 do ECA, que prevê a inclusão de crianças e adolescentes em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Entretanto, o caráter comunitário desses programas não pode ser interpretado como sinônimo de comunidade terapêutica, pois esta última não é reconhecida como programa oficial, dado que não é um serviço de acolhimento e nem possui eficácia comprovada no tratamento à saúde.

5. Hierarquiza direitos fundamentais

É inconstitucional a interpretação de garantir o direito à saúde e à vida em detrimento de outros direitos fundamentais, como a liberdade e a convivência comunitária. Segundo o ECA, os programas comunitários devem respeitar todos os direitos, sem hierarquizá-los, para garantir proteção integral e pleno desenvolvimento das infâncias e adolescências.

¹ Lei nº 11.343/2006, Parágrafo Único, cap. IV

² Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

³ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 3º e 4º

⁴ Decisão judicial da Ação Civil Pública 0813132-12.2021.4.05.8300

⁵ Constituição Federal, art. 227



Utilize o código QR para acessar as referências

6. Reforça um modelo violador de direitos

Conselhos Federais de profissões regulamentadas da Saúde (Psicologia, Serviço Social, Fisioterapia e Terapia Ocupacional) já atestaram a ineficácia das comunidades terapêuticas e se opõem às práticas desse modelo.

7. Contradiz normativas na área

Em parecer⁶, o Conselho Federal de Medicina afirma que “é vedado aos médicos internar pessoas com doenças mentais em estabelecimentos assistenciais que não cumpram os requisitos indicados” em suas resoluções, e que “as comunidades terapêuticas definidas na RDC Anvisa nº 29/2011 não podem ser consideradas seguras para a prática do ato médico”. Esses documentos não preveem qualquer conduta relacionada às crianças nessas instituições.

8. Naturaliza a violência e os maus-tratos

Inspeções realizadas pelo Conselho Federal de Psicologia em comunidades terapêuticas de todo o país, em colaboração com o Ministério Público Federal e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, revelam graves violações desses estabelecimentos em relação aos direitos de crianças e adolescentes e ao estipulado pela Política Nacional de Saúde Mental⁷.

9. Viola atos oficiais de Conselhos Nacionais

Os Conselhos Nacionais da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos Humanos não reconhecem as comunidades terapêuticas como parte do SUS⁸ e do SUAS⁹ e defendem^{10 11} o pleno desenvolvimento como medida precípua para tornar efetivas políticas públicas de cuidado em saúde mental a crianças e adolescentes.

10. Relega decisão normativa

Recente revisão dos atos normativos do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas¹² interrompeu novos acolhimentos de adolescentes em comunidades terapêuticas e criou Grupo de Trabalho para elaborar um plano de desinstitucionalização daquelas(es) que já se encontram nessas instituições.

⁶ Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 9/2015, p. 34

⁷ Lei nº 10.216/2001

⁸ Sistema Único de Saúde

⁹ Sistema Único de Assistência Social

¹⁰ Recomendação CNS nº 1/2023

¹¹ Resolução CNAS nº 151/2024

¹² Resolução CONAD nº 10/2024



Utilize o código QR para acessar as referências

COMUNIDADE TERAPÊUTICA NÃO É LUGAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES!

Entenda o porquê*:

Não cuida das peculiaridades desse grupo populacional e os expõem a sistemáticas situações de vulnerabilidade e violação

"Os adolescentes dormem nos mesmos quartos que os 'residentes' adultos, não existindo nenhum critério de separação entre as pessoas acolhidas."

"Criança compartilha dormitório com adolescentes de até 18 anos e o ambiente apresenta condições precárias: tamanho pequeno, camas com pregos expostos, além de banheiros com fiações expostas e vasos sanitários desacoplados do chão."

"Relato de trabalho durante a madrugada, com indícios de trabalho forçado."

"Qualquer destinação de recursos públicos precisaria estar acompanhada de fiscalização e monitoramento das práticas desenvolvidas pelos destinatários desses recursos, o que não se identificou nas vistorias."

Fragilidade na fiscalização, constituindo espaços inadequados para a presença de meninos e meninas

Promove o isolamento e impede o devido acesso a atividades de escolarização ou profissionalização

"Identificada internação de criança de 11 anos, sem acesso à escola."

"Há acompanhamento de uma psicopedagoga semanalmente, contudo os adolescentes não estão inseridos no ensino regular, tampouco recebendo assistência escolar domiciliar."

"Quando fogem, os garotos são punidos com o aumento do tempo de privação de liberdade. São penalizados com aumento da reclusão."

Priva de liberdade crianças e adolescentes que não fazem uso abusivo de álcool e outras drogas